



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATACIONES



PROCESSO Nº:	RLI-13/00387685
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis
RESPONSÁVEIS:	Renato Luiz Hinnig, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis
INTERESSADO:	Gilson José Botelho e Eduardo Deschamps
ASSUNTO:	Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara
RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO:	DLC - 476/2015 - Reinstrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção realizada por esta DLC na EEB Irineu Bornhausen, EEB Getulio Vargas e EEB Dom Jaime de Barros Câmara, todas em Florianópolis, e ainda na EEB João Silveira, em Palhoça, EEB Francisco Tolentino, em São José e EEB Maria de Lourdes Scherer, em Biguaçu; todas submetidas às atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, tendo por objetivo a verificação das condições de manutenção e segurança dessas escolas, que resultou no Relatório DLC-385/2013 (fls. 156 a 171), datado de 11/07/2013.

Com base nesse relatório técnico foi exarada a Decisão n. 3736/2013 (fl. 178), datada de 30/09/2013:

[...]

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 385/2013, que trata da inspeção realizada nas escolas EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e Dom Jaime de Barros Câmara, quando se verificou que estão em péssimo estado de conservação, evidenciando a omissão do Estado no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (art. 23, I, da Constituição Federal), bem como o descumprimento do art. 45 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

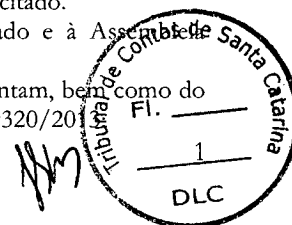
6.2. Determinar às Secretarias de Estado da Educação e do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis que:

6.2.1. providenciem com urgência a correção dos problemas apontados no Relatório de Instrução supracitado;

6.2.2. encaminhem a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, as medidas adotadas no sentido de solucionar os problemas apontados no Relatório de Instrução supracitado.

6.3. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 385/2013 e do Parecer MP/TC n. 19320/2015.



- 6.4.1. à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis;
- 6.4.2. à Secretaria de Estado da Educação;
- 6.4.3. à Direção das Escolas retromencionadas;
- 6.4.4. ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC;
- 6.4.5. ao Corpo de Bombeiros da Grande Florianópolis;
- 6.4.6. à Vigilância Sanitária dos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu;
- 6.4.7. à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina;
- 6.4.8. à Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) deste Tribunal para avaliação quando da análise da Prestação de Contas do Governador referentes ao exercício de 2013.

Foram encaminhados os Ofícios nos 15.669/13 (fl. 179) e 15.670/13 (fl. 180), respectivamente ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, Sr. Clonny Capistrano Maia de Lima e ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Eduardo Deschamps, para que tomassem as providências necessárias ao cumprimento da decisão.

Em 30/01/2014, o Sr. Eduardo Deschamps apresentou relatório (fls. 222 a 224) com as medidas tomadas tendentes a solucionar os problemas, bem como o Laudo Técnico de Vistoria (fls. 225 a 231) realizada pelos técnicos da SED/DINE e SDR, além dos diretores das respectivas unidades escolares.

Como as medidas tomadas, na maioria dos casos, foram as licitações de anteprojetos, para posterior elaboração de processo de licitação para execução das obras, e como não foi apresentada mais nenhuma comprovação de que os problemas haviam sido sanados, esta Diretoria de Licitações e Contratações - DLC, encaminhou diligência aos Srs. Eduardo Deschamps (fls. 236 e 237) e Clonny Capistrano (fls. 238 e 239), solicitando o encaminhamento dos documentos que demonstrem o lançamento das licitações mencionadas, "bem como eventuais contratos firmados e estágio de execução das reformas, caso já tenham sido iniciadas. No que tange às escolas que se encontravam em garantia quinquenal, solicita-se informações acerca do estágio das correções e registros fotográficos que demonstrem sua realização".

Assim, em 14/01/2015 o Sr. Eduardo Deschamps, Secretário de Educação se manifestou anexando documentos às fls. 241 a 281 dos autos.

E em 09/06/2015, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis também se manifestou anexando os documentos de fls. 291 a 1650 dos autos.

A seguir serão analisados os documentos encaminhados por ambas secretarias.





2. ANÁLISE

2.1. EEB Irineu Bornhausen

Inicialmente, destaca-se que, através do Ofício n. 630/BBM/2013 (fl. 210) do Corpo de Bombeiro de Santa Catarina, foi relatado que o parecer de vistoria de Habite-se desta escola foi indeferido.

No relatório de Vistoria elaborado pelos técnicos da SED (fls. 225 a 231) constava que:

[...]o projeto arquitetônico e os complementares estão prontos e o processo de licitação está sendo montado e deverá ser publicado em fevereiro/2014 com subsídios do Banco do Brasil. As intervenções que a referida escola sofrerá atenderão/resolverão todos os problemas apontados no Relatório de Instrução Preliminar DLC 385/2013 - Processo RLI 13/00387685.

Em outro documento, Comunicação Interna n. 6542/2014 (fls. 242 e 243) da Diretora de Infraestrutura Escolar da Secretaria da Educação, consta o seguinte:

A SED/Diretoria de Infraestrutura Escolar informa que conforme relatado pela SDR foram elaborados projetos para a revitalização desta Unidade Escolar em 2009, o qual tinha como objeto a reforma e ampliação da Unidade escolar. Diante desta informação, em acordo com a Gerente de Infraestrutura Mara Terezinha de Araújo Santos, ficou estabelecido que a mesma enviaria os projetos para SED/DINE analisar e posteriormente realizar os tramites para realizar a licitação em fevereiro de 2014. Após várias reivindicações, sendo a última (ofício n. 1456/2014) encaminhado em 20/10/2014 com recebimento somente em 03/11/2014 pela SDR (em anexo), a SED/DINE tomou a decisão de fazer os projetos, visto que a SDR não os havia enviado, e principalmente porque estávamos respondendo a várias manifestações do MPSC sobre a referida escola. Ao comunicarmos (por telefone) à Gerência de Infraestrutura sobre a decisão que a SED/DINE faria os projetos, os mesmos nos informaram (novembro/2014) de que nos enviariam, porém só recebemos em dezembro/2014. Então para agilizar a solução do caso, a SED disponibilizou um engenheiro para fazer uma pré-análise dos referidos projetos, levando em conta as reais necessidades da escola, o profissional que já havia feito *in loco* o levantamento das necessidades do estabelecimento, constatou que o projeto encaminhado pela SDR não atendia o que a escola realmente necessitava, mas que poderão ser utilizados como base para adequar as obras de reformas preteridas no estabelecimento, pois o mesmo não precisa de ampliação, de acordo com a GERED, conforme relatos da Gerente Dagmar Diana Fava Pacher. Podemos relatar ao TCE que esta obra está no planejamento da SED/DINE para 2015, pois temos a responsabilidade de buscar recursos orçamentários para executá-la. Ficamos também responsáveis por dar informações sobre o andamento da mesma.

Com esta situação, podemos esclarecer que os projetos estão sendo reavaliados (serviços e orçamentos) e logo após deverão passar pela aprovação nos devidos órgão públicos, pois além das mudanças nos valores orçados houve também as mudanças e alterações estabelecidas no novo Plano Diretor do município de Florianópolis, e que deverão ser aplicadas nos projetos da escola. Como já estamos finalizando este ano, o processo será retomado no início de 2015, para que possamos tramitar o encaminhamento para que possamos tramitar o encaminhamento para viabilizar a execução da obra.

Diante do exposto acima, verifica-se as dificuldades nas tratativas entre SDR Grande Florianópolis e SED no que diz respeito à responsabilidade dos projetos da escola, além de demonstrar que o projeto elaborado pela SDR não atendia as necessidades da escola.

Apesar da SED afirmar que esta obra está no planejamento da SED/DINE para 2015, até o presente momento (setembro/2015) não foi lançado nenhum edital de licitação.

Desta forma, entende-se que persiste a irregularidade de omissão de conservação de patrimônio Público, devendo este TCE reiterar a determinação constante da Decisão n. 3736/2013.

2.2. EEB Getúlio Vargas

Assim como na edificação anterior, através do Ofício n. 630/BBM/2013 (fl. 210) do Corpo de Bombeiro de Santa Catarina, foi relatado que o parecer de vistoria de Habite-se desta escola foi indeferido.

No relatório de vistoria elaborado pelos técnicos da SED (fls. 225 a 231), consta que:

[...] o anteprojeto já foi licitado conforme contrato n. 057/2013 em anexo e o processo de licitação da obra deverá ser publicado em fevereiro/2014 com subsídio do BNDES. As intervenções que a referida escola sofrerá atenderão/resolverão todos os problemas apontados no Relatório de Instrução Preliminar DLC 385/2013 - Processo RLI - 13/00387685.

No documento Comunicação Interna n. 6542/2014 (fls. 242 e 243), de 18/12/2014 da Diretora de Infraestrutura Escolar da SED, consta que:

[...] esta escola foi inserida no Programa Pacto pela Educação e foi priorizada pela SDR para receber reforma e ampliação, sendo que estavam prestes à licitação de anteprojetos, porém agora estão em fase de elaboração do projeto básico porque devido a determinação do TCE e orientação do EPPACTO/SPG (conforme email anexo), esta obra será por RDC, mas em regime de empreitada por preço global e no critério menor preço.

Em consulta ao SICOP, Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas do Governo do Estado de Santa Catarina, verificou-se que foi executado o contrato CT 16/2013, para execução de reforma emergencial na Escola, com data de entrega em 23/05/2013, logo depois da inspeção *in loco*.

Em 27/11/2013 foi assinado o Contrato n. 57/2013, cujo objeto era “elaboração de anteprojeto da EEB Getulio Vargas”.

Também se verificou no SICOP a existência do Contrato CT 189/2014, datado de 18/12/2014, mas que ainda não foi iniciado, no valor de R\$ 537.227,37. O objeto deste contrato é “Construção de Cobertura de Quadra Esportiva Escolar”.

De qualquer forma, este contrato CT 189/2014 não contempla a solução de todos os problemas apontados no item 2.2 do Relatório DLC 385/2013.

MM



Além disso, apesar da SED ter afirmado que em fevereiro de 2014 seria publicado o processo de licitação da obra, até a presente data (setembro/2015) não foi lançado nenhum edital de licitação.

Desta forma, entende-se que persiste a irregularidade de omissão de conservação de patrimônio Público, devendo este TCE reiterar a determinação constante da Decisão n. 3736/2013.

2.3. EEB Dom Jaime de Barros Câmara

Como ocorreu nas outras escolas já mencionadas, através do Ofício n. 630/BBM/2013 (fl. 210) do Corpo de Bombeiro de Santa Catarina, foi relatado que o parecer de vistoria de Habite-se desta escola foi indeferido.

No relatório de vistoria elaborado pelos técnicos da SED (fls. 225 a 231), consta que:

[...] o anteprojeto já foi licitado conforme contrato n. 059/2013 em anexo e o processo de licitação da obra deverá ser publicado em fevereiro/2014 com subsídio do BNDES. As intervenções que a referida escola sofrerá atenderão/resolverão todos os problemas apontados no Relatório de Instrução Preliminar DLC 385/2013 - Processo RLI - 13/00387685.

No documento Comunicação Interna n. 6542/2014 (fls. 242 e 243), de 18/12/2014 da Diretora de Infraestrutura Escolar da SED, consta que:

[...] esta escola foi inserida no Programa Pacto pela Educação e foi priorizada pela SDR para receber reforma e ampliação, sendo que estavam prestes à licitação de anteprojetos, porém agora estão em fase de elaboração do projeto básico porque devido à determinação do TCE e orientação do EPPACTO/SPG (conforme email anexo), esta obra será por RDC, mas em regime de empreitada por preço global e no critério menor preço.

Em consulta ao site da Secretaria da Educação, verificou-se que foi lançado o edital de Tomada de Preços n. 04/2015, cujo objeto é a contratação de “empresa especializada na realização de projeto básico de engenharia para ampliação e reforma da EEB Dom Jaime de Barros Câmara”, sendo que a licitação está em fase de julgamento da habilitação.

Verifica-se que já se passaram 2 anos desde a Decisão n. 3736/2013 e até agora ainda está em fase de julgamento um edital para realização de projeto básico.

Portanto, todos os problemas verificados na inspeção *in loco* ainda permanecem.

Desta forma, entende-se que persiste a irregularidade de omissão de conservação de patrimônio Público, devendo este TCE reiterar a determinação constante da Decisão n. 3736/2013.

2.4. EEB João Silveira

No relatório de vistoria elaborado pelos técnicos da SED (fls. 225 a 231), consta que:

[...] a empresa Índice Construção Ltda. responsável pela execução da referida obra conforme contrato CT 06/2008SR18 entregou a obra em caráter definitivo no dia 29/11/2010 (informações do SICOP). Pelo Código Civil art. 618, a garantia de 05 (cinco) anos ainda está em vigor.

Na Informação n. 5478/2014 (fl. 264) da SED, de 19/05/2014, foi informado que através do contrato CT 64/2013 já foram atendidas parcialmente as exigências dos bombeiros, como iluminação de emergência, rota de fuga, extintores e os corrimãos nas rampas e escadas. Também foi celebrado o Contrato CT 20/2014SR18, cujo objeto é a execução de serviços de instalação de sistema de prevenção contra descargas atmosféricas. Informou também que a caixa d'água está sendo substituída por uma caixa menor, e que "as reformas feitas nos sanitários e na cozinha, já foram executadas e atenderam as normas da Vigilância Sanitária".

Em consulta ao SICOP verificou-se que também já foi celebrado o contrato CT 192/2014SED, para construção de cobertura da quadra esportiva escolar.

Nos autos consta o Ofício 299 (fl. 229) da Diretoria de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação, indicando que a empresa Índice Construção Ltda., construtora da obra em 2010, foi notificada para:

[...] apontar/resolver falhas construtivas e defeito em materiais aplicados na obra contratada, conforme segue: Fissuras nas paredes e no reservatório; junta de dilatação mal executada; revisão nas esquadrias de alumínio; revisão rede telefônica; revisão colocação de revestimento cerâmico; revisão pavimentação (alagamentos).

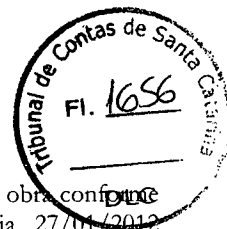
Ressalta-se que não foi anexado aos autos o documento de notificação da empresa, não sendo possível saber qual a data de tal notificação.

Além disso, não foi apresentado nenhum documento e/ou fotografia que comprove que os serviços foram executados.

Portanto, verifica-se que ainda não foram ainda tomadas providências com o intuito de solucionar esses problemas, persistindo a irregularidade de omissão de conservação de patrimônio Público, devendo este TCE reiterar a determinação constante da Decisão n. 3736/2013.

2.5. EEB Francisco Tolentino

No relatório de vistoria elaborado pelos técnicos da SED (fls. 225 a 231), consta que



[...] a empresa Construhab Construtora Ltda. responsável pela execução da referida obra conforme contrato CT 010/2010SR18 entregou a obra em caráter definitivo no dia 27/01/2012 (informações do SICOP). Pelo Código Civil art. 618, a garantia de 05 (cinco) anos ainda está em vigor.

No documento Comunicação Interna n. 6542/2014 (fls. 242 e 243), de 18/12/2014 da Diretora de Infraestrutura Escolar da SED, consta o seguinte:

A Diretoria de Infraestrutura Escolar informa que disponibilizou o engenheiro Tito Tavares, para analisar a situação/pendências em relação ao contrato CT 010/2010 SDR18 o qual tem como objeto a reforma e ampliação da referida escola. Este solicitou informações junto à SDR de Florianópolis/ Gerência de Infraestrutura na pessoa da Arquiteta e Urbanista Mara Terezinha Araújo Santos, a qual ficou responsável por averiguar junto à construtora e repassar as devidas informações a esta Diretoria. Entretanto até a presente data não recebemos nenhuma das solicitações reivindicadas. Ressaltamos que conforme a Lei Complementar n. 381/2007 que atribui à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional a competência de executar os programas, projetos e ações governamentais próprios, ou por intermédio da descentralização dos créditos orçamentários e financeiros das Secretarias de estado Setoriais, bem como executar obras e serviços públicos na região de abrangência ou coordenar a sua execução, é oportuno salientar que a SDR tem a responsabilidade de responder sobre a sua gestão e que estamos cientes das necessidades, porém precisamos do parecer da mesma, para atender as solicitações do TCE referente à escola citada.

Com base no exposto acima pela Secretaria de Estado da Educação, entende-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento não tomou nenhuma providência com o intuito de corrigir os problemas verificados na inspeção in loco e apontados no item 2.5 do Relatório DLC 385/2013, devendo este TCE reiterar a determinação constante da Decisão n. 3736/2013.

2.6. EEB Maria de Lourdes Scherer

No relatório de vistoria elaborado pelos técnicos da SED (fls. 225 a 231), consta que

[...] a empresa Construtora D'Angelo Ltda. responsável pela execução da referida obra conforme contrato CT 052/2011SR18 entregou a obra em caráter definitivo no dia 25/03/2012 (informações do SICOP). Pelo Código Civil art. 618, a garantia de 05 (cinco) anos ainda está em vigor.

Consta também um Relatório da SDR (fl. 244), assinado pelo Eng. Amauri Farias Ramos Junior, afirmando que a Construtora D'Angelo Ltda. estaria providenciando o reparo do piso cerâmico solto no pátio coberto na semana de 15 a 19 de dezembro de 2014.

No entanto, não foi apenas esse o problema apontado no item 2.6 do Relatório DLC 385/2013, transcrito a seguir:

- A atual situação das edificações existentes nesta Unidade Escolar apresenta pequenos problemas, principalmente deficiência no telhado, evidenciado pela infiltração de água em dias de chuva;

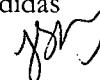
- Na área destinada ao refeitório constata-se deficiência no escoamento das águas. Os tubos de queda existentes deságuam diretamente na calçada, pois não existe drenagem para captação das águas oriundas do telhado (fotos n.º 2; 4; 5);
 - O forro desta área é de PVC e encontra-se abaulado, evidenciando vício construtivo (foto n.º 6);
 - Nas salas de aula constata-se que os serviços de pintura não obedeceram às boas práticas, evidenciados pela pintura de baixa qualidade dos rodapés;
 - Constatou-se que algumas esquadrias de madeira das salas de aula já estão comprometidas, pois foram atacadas por cupins, proporcionando péssimo aspecto à edificação. As alavancas de acionamento das janelas apresentam desempenho deficiente (fotos n.º 7 e 19);
- Parte da alvenaria existente já demonstra necessidade de intervenção, evidenciada pelas fissuras existentes (foto n.º 9);
- No encontro do refeitório e salas de aula foram usadas placas de PVC e de alumínio para contenção das águas da chuva, numa solução ineficaz, não sendo verificada a boa técnica de construção (foto n.º 20);
- Instalações elétricas das luminárias externas apresentam fios aparentes e partes das peças do forro de PVC estão desencaixadas. A fiação de entrada não é conduzida por eletrodutos, evidenciando serviços de baixa qualidade (fotos n.º 8 e 17);
- Na sala de informática os computadores estão sem utilização e ocupando um espaço precioso em uma escola com uma pequena área edificada. Ressalta-se que, conforme informado quando da vistoria, a escola não pode dar destino a estes equipamentos, pois pertencem a Secretaria da Educação. Outros equipamentos, como carteiras, também estão estocados na escola, sujeitos às intempéries, pois não são recolhidos pela Secretaria (fotos n.º 11 e 18);
- Vigas de baldrame com pontas de aço aparente demonstram desleixo da construtora quando da execução da obra (fotos n.º 12 e 13);
- Instalações hidráulicas também apresentam deficiência de execução, sendo que a tubulação de recalque do reservatório foi executada externamente à parede, danificando o revestimento da alvenaria (foto n.º 16);
 - Nos sanitários que atendem uma ala da escola foi constatada a existência de uma janela ventilando para dentro de outro sanitário;
 - A Unidade Escolar possui uma área destinada à prática desportiva, sendo que este local é em areia, não possuindo nenhum equipamento esportivo instalado. Constatou-se falta de manutenção desta área, evidenciada pela vegetação existente no local (fotos n.º 27 a 30).

Sendo assim, verifica-se que não foram tomadas providências com o intuito de solucionar os problemas apontados no item 2.6 do Relatório DLC 385/2013, persistindo a irregularidade de omissão de conservação do patrimônio público, devendo este TCE reiterar a determinação constante da Decisão n. 3736/2013.

3. CONCLUSÃO

Considerando a inspeção realizada nas escolas EEB Irineu Bornhause, EEB Getulio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB Dom Jaime de Barros Câmara, submetidas às atribuições da Secretaria de estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Considerando a Decisão n. 3736/2013 exarada pelo Tribunal Pleno, determinando à Secretaria de estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis e à Secretaria de Estado da Educação que providenciassem com urgência a correção dos problemas apontados no Relatório DLC 385/2013 e encaminhasse a este Tribunal as medidas adotadas para solucionar todos os problemas.





Considerando o Ofício n. 630/BBM/2013 (fl. 210) do Corpo de Bombeiros Santa Catarina, relatando que na EEB Irineu Bornhausen e EEB Getulio Vargas o parecer de vistoria de Habite-se foi indeferido e na EEB D Jaime Câmara o parecer de vistoria de funcionamento foi indeferido.

Considerando que apesar de serem sido tomadas algumas medidas, essas não foram suficientes para solucionar todos os problemas apontados.

Considerando tudo mais que dos autos consta, entende esta Instrução que pode o Tribunal de Contas decidir nos seguintes termos:

O Tribunal Pleno, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º a Lei Complementar 202/2000, decide:

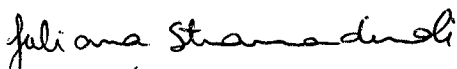
3.1. Aplicar multa ao Sr. Gilson José Botelho, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, inscrito no MF/CPMF sob n.º 342.664.379-00 e ao **Sr. Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, inscrito no MF/CPMF sob n.º 561.317.049-53, conforme previsto no art. 70, § 1º da Lei Complementar 202/2000, por deixarem de cumprir, injustificadamente os itens 6.2.1 e 6.2.2 da Decisão 3736/2013 do Tribunal de Contas referentes às escolas EEB Irineu Bornhausen, EEB Getulio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Dom Jaime de Barros Câmara e EEB Maria de Lourdes Scherer.

3.2. Reiterar as determinações à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis e à Secretaria de Estado da Educação para que providenciem imediatamente a correção dos problemas apontados no Relatório DLC 385/2013 referentes às escolas EEB Irineu Bornhausen, EEB Getulio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Dom Jaime de Barros Câmara e EEB Maria de Lourde Scherer, além de adequarem as instalações de incêndio da EEB Irineu Bornhausen, EEB Getulio Vargas e EEB Dom Jaime Câmara conforme solicitações do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, cumprindo com sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (art. 23, I da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar 101/2000), bem como que encaminhe a este Tribunal as medidas adotadas para solucionar todos os problemas apontados.

3.3. Dar ciência da Decisão, Voto e do presente Relatório à Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis e à Secretaria de Estado da Educação, seus respectivos controles internos, ao Corpo de Bombeiros Militar de SC e ao MPSC.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 27 de agosto de 2015.


JULIANA SÁ BRITO STRAMANDINOLI
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:


ALYSSON MATIJE
Chefe da Divisão


ROGÉRIO LOCH
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Herneus De Nadal, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.


FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL

1.658 /

PROCESSO N°

RLI- 13/00 387.685

Certifico que o presente processo foi recebido na PGTC nesta data.

Florianópolis, 04/09/15.

Osnildo Fock

Assessor